

1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS – Que foi extraída da escritura exarada de folhas **catorze** a folhas **dezassete verso**, do livro de notas para escrituras diversas, número **Setenta e Sete - A** deste Cartório.

TRÊS – Que ocupa, com o certificado e o documento complementar, **dezanove** folhas, todas elas numeradas e rubricadas, que têm aposto selo branco em uso neste Cartório.

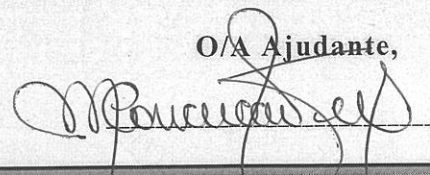
Viseu, 16 de Março de 2009.

Conta:

Registo sob o nº 50
Foi emitido recibo.




O/A Ajudante,



2

Livro	Folhas
77 A	14



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia dezasseis de Março de dois mil e nove, no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, perante mim, Maria da Conceição Batista Santos Fernandes, segunda ajudante deste Cartório, no pleno exercício das funções notariais, por o lugar de notário se encontrar vago, e por o primeiro ajudante se encontrar a dar formação, compareceram como outorgantes:-----

----- **Primeiro:** João Fernando Marques Rebelo Cotta, nif 162 342 187, casado, natural de Angola, residente no Edifício Solaris, 3º B, em Tondela; que intervém neste acto por si e na qualidade de presidente da Direcção e em representação da associação denominada “**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE VISEU**”, com sede no Parque Industrial de Coimbrões, freguesia de S. João de Lourosa, concelho de Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, com o numero único de matrícula e de pessoa colectiva cinco zero um três três nove seis um dois, o que tudo verifiquei pela certidão permanente visualizada hoje pelas dez horas e trinta minutos e valida até 24.01.2010 e acta número sessenta e cinco da Assembleia Geral que **arquivo**.-----

----- **Segundo:** Ana Isabel de Sá Ferreira Pipa, nif 179 261 657, casada, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, residente na Quinta do Bosque, nº 189, 5º esquerdo, Viseu; -----

----- **Terceiro:** Ana Paula Cardoso Rodrigues Marques, nif 182 212 360, casada, natural da freguesia de S. João da Serra, concelho de Oliveira de Frades, residente na Travessa à Rua da Pedreira, lote 92, em Repeses, Viseu; -----

----- **Quarto:** André Coimbra Henriques da Cunha, nif 224 321 056, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Urbanização Vila Beira, lote 15 A, 5º esquerdo, Repeses, Viseu; -----

----- **Quinto:** Carlos Manuel Morais de Pina, nif 160 271 703, casado, natural da freguesia e concelho de Mangualde, onde reside no Largo das Cândidas, nº 7;-----

----- **Sexto:** Catarina Isabel Pessanha Alcoforado Saldanha Sobral, nif 146 279 522, divorciada, natural da freguesia S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Rua dos Quintais, nº 37, Fragosela de Cima, Fragosela, Viseu.-----

----- **Sétimo:** Clarinda Serdeira da Costa Almeida, nif 203 323 467, casada, natural da República Federal da Alemanha, residente na Rua da Pereira, nº 18, Viseu ;-----

----- **Oitavo:** Cláudia Regina Godinho Alexandre, nif 206 183 445, solteira, natural da freguesia de S. Salvador, concelho de Viseu, residente na Urbanização Bela Vista, lote 1, 2º esquerdo posterior, Viseu;-----

----- **Nono:** Cristina Maria Alexandre Duque dos Santos Lemos, nif 202 495 540, casada, natural da freguesia de Bodiosa, concelho de Viseu, onde reside na Av. Principal, nº 15, Bodiosa;-----

----- **Décimo:** Francisca Maria Pais da Costa de Vasconcelos Peixoto, nif 126 381 070, casada, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, residente na Quinta da Pedra Picota, nº 79, Ranhados, Viseu; -----

----- **Décimo primeiro:** Helena Adelaide Lucienne O'Connor

Livro	Folhas
77-A	25



Shirley de Paiva Martins Esteves Correia, nif 149 298 315, viúva, natural de Moçambique, residente na Rua Alexandre Herculano, 552, Viseu; -----

----- **Décimo segundo:** Helena Maria de Paiva Martins Esteves Correia, nif 128 878 282, casada, natural da freguesia de Coração de Jesus, concelho de Viseu, residente na Rua José de Oliveira Berardo, nº 7, Viseu;

----- **Décimo terceiro:** João Paulo Monteiro Correia, nif 140 126 732, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Rua Miguel Bombarda 15, Quinta do Cerrado, Carregal do Sal; -----

----- **Décimo quarto:** João Solano Matos Lopes de Almeida, nif 126 380 015, casado, natural da freguesia de S. Salvador, concelho de Viseu, residente na Rua Nª Senhora de Fátima 80, 2º direito, Viseu; -----

----- **Décimo quinto:** Jorge Ferreira Vicente, nif 149 297 580, casado, natural da freguesia e concelho de Castro Daire, residente na Praça de Goa, nº 14, 2º E, Viseu; -----

----- **Décimo sexto:** Jorge Miguel Pinto de Ferreira Vicente, nif 204 220 025, casado, natural da freguesia e concelho de Castro Daire, residente na Praça Paulo VI, lote 296, 1º direito, Viseu; -----

----- **Décimo sétimo:** José António Santos Esteves Correia, nif 141 590 980, casado, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, residente na Rua Dr. António Esteves Correia, número 20, Viseu; -----

----- **Décimo oitavo:** José Gomes de Almeida, nif 111 783 119, casado, natural da freguesia de Cepões, concelho de Viseu, residente na Rua José Branquinho, nº 22, 3º direito frente, Viseu; -----

----- **Décimo nono:** Lourdes Fátima Costa Figueiredo, nif 206 183 429, casada, natural do Brasil, residente na Urbanização Quinta D'El Rei lote 261, 1º direito, Ranhados, Viseu;-----

----- **Vigésimo:** Margarida Isabel Cabrita Coelho, nif 178 330 108, casada, natural da freguesia de S. Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, residente no Viso Sul, lote 92 B, Viseu;-----

----- **Vigésimo primeiro:** Maria Armada de Sousa Pais Mega de Andrade, nif 117 751 138, casada, natural da freguesia de Campo de Besteiros, concelho de Tondela, residente na Av. do Soito, nº 7, Lourosa de Cima, S. João de Lourosa, Viseu;-----

----- **Vigésimo segundo:** Maria da Natividade da Rocha Melo e Castro, nif 139 194 894, casada, natural da freguesia de Mondrões, concelho de Vila Real, residente na Rua Estêvão Lopes Morago, lote 4, Viseu;-----

----- **Vigésimo terceiro:** Maria de Deus Ralheta Carriço de Carvalho Ruas, nif 114 822 921, casada, natural da freguesia de Vila Fernando, concelho de Elvas, residente na Quinta do Bosque, lote 92, Viseu;-----

----- **Vigésimo quarto:** Maria de Fátima de Almeida Ribeiro Marques, nif 203 885 198, casada, natural de Angola, residente na Quinta Nova de Marzovelos, lote 185, 5º direito, posterior, Viseu,-----

----- **Vigésimo quinto:** Maria de Fátima de Jesus Gomes, nif 130 195 871, casada, natural da freguesia de Ariz, concelho de Moimenta da Beira, residente na Rua do Inatel, lote 55, 5º esquerdo, Viseu;-----

----- **Vigésimo sexto:** Maria de Lurdes Pessanha Alcoforado,

Livro	Folhas
77-A	16

Saldanha Sobral, nif 117 792 012, casada, natural da freguesia e concelho de Vouzela, residente na Av. 25 de Abril, nº 118, Viseu; -----

----- **Vigésimo sétimo:** Maria Sofia Retto Frias Couto Leitão, nif 185 933 157, casada, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua Estêvão Lopes Morago, lote 33, em Viseu;----

----- **Vigésimo oitavo:** Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro, nif 114 345 384, casada, natural da freguesia e concelho de Cascais, residente na Rua Barreiro de Besteiros, nº 200, Caramulo; -----

----- **Vigésimo nono:** Silvério de Paiva Pinto, nif 183 688 201, solteiro, natural da freguesia de Pinho, concelho de São Pedro do Sul, residente na Rua 26 de Dezembro, lote 40, 3º frente, na Quinta de Santo Estêvão; -----

----- **Trigésimo:** Teresa Maria da Costa Ribeiro Castanheira, nif 130 266 680, casada, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, residente na Rua Dr. Álvaro Monteiro, nº 29, Viseu; e -----

----- **Trigésimo primeiro:** Tiago João Marques Veiga Henriques, nif 225994658, solteiro, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Estrada Nacional nº 2, Adiça, Tondela; -----

----- **Trigésimo segundo:** Elisabete Maria de Almeida Jesus Farreca, nif 205 442 790, casada, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Frades, residente no Largo da Igreja, 7, 11, São João de Lourosa, Viseu. -----

----- **Trigésimo terceiro:** Paulo José da Silva Coelho, nif 188 015 124, casado, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, residente na Quinta do Viso Sul, lote 144, 1º esquerdo, Ranhados

7

Viseu, que intervém neste acto na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade por quotas com a firma “ **TRAVEL GATE – AGÊNCIA DE VIAGENS, LDA**”, com sede na Quinta das Mesuras, lote 11, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva cinco zero seis quatro zero nove sete nove um, como verifiquei pela certidão permanente visualizada pelas quinze horas e valida até 02.11.2009 e pela acta número dez da Assembleia geral, que **arquivo** -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.-----

----- E pelos outorgantes foi dito:-----

----- Que, pela presente escritura, constituem uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, denominada “**ASSOCIAÇÃO PARA A AJUDA SOLIDÁRIA DE VISEU**”, com sede no Edifício Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões, freguesia de São João de Lourosa, concelho de Viseu, a qual terá por objecto a finalidade de contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela distribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares, através de instituições ou outras entidades idóneas, que há-de reger-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do nº 2, do artigo 64º do Código do Notariado, que se **arquiva**, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente.-----

----- Assim o disseram e outorgaram.-----

Livro	Folhas
22-A	17

[Handwritten signature]

----- O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, foi emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 20.02.2009 e valido até 20.05.2009, visualizado pelas quinze horas. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, tendo sido dispensada a leitura do mencionado documento complementar, por terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo.

Júlio Mychale Gê

Ana Isabel da Ferrreira Pires

Ana Paula Cardoso Rodrigues Figueira

António Cunha Marques da Silva

Carlos Manuel Morais do Rêa

Estreus Sousa

Elaine de Siqueira Estêvão

Paulo Augusto Gomes Alexandre

Cristina Diqueira Lemos

Francisco Rui Pais da Costa e Vasconcelos Peixoto

Helena Adelci de J. O. S. P. V. Esteves Correia

Hilma Maria de Paula Martins Esteves Correia

João Paulo Monteiro Cruz

João Pedro Roberto Lopes de Almeida

[Large handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Jourdes Fátima Costa Figueiredo

Vercegueira Isabel Casalta Coelho

Maria Amadora de S. P. Mega de Andrade

Pereira de Albuquerque de Rodas Melo e Castro

Maria de Jesus Rêgo Pereira Correia Paes

Fátima Almeida Libanio Marques

Maria de Fátima de Jesus Gomes

Maria de Luísa Saldanha Soler

MARIA SOFIA RÊGO FRIAS LOURO LUSTO

Margarida Vieira

Isabel Maria Silva

Isabel Maria Costa

Maria de Jesus

Elisabete Chaves

Paula José da Silva Coelho

O ajudante,

Margarida Silva

Conta registada sob o nº 48

Foi liquidado o imposto de selo, nos termos da verba 15.1 da TGIS, no montante de € 25,00

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

**Artigo Quinto
(Associados efectivos)**

- 1-São associados efectivos da Associação as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Associação.
- 2-São direitos dos associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral com direito a voto;
 - b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo décimo oitavo;
 - d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
- 3-São deveres dos associados efectivos:
 - a) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem destinados na actividade da Associação, ou nos cargos para que foram eleitos;
 - b) Comparecer nas reuniões da Assembleia-geral;
 - c) Observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
 - d) Pagar pontualmente as suas quotas.

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page]

**Artigo Sexto
(Associados benfeitores)**

- 1-São associados benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens materiais ou serviços para a manutenção da Associação.
- 2-Podem ser associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas.
- 3-São direitos dos associados benfeitores:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral sem direito a voto;
 - b) Apresentar sugestões aos corpos gerentes relativos à prossecução dos objectivos da Associação.
- 4-São deveres dos associados benfeitores:
 - c) Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais ou serviços;
 - d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
- 5-A Direcção poderá conceder nominalmente aos associados benfeitores, considerando o quantitativo e a regularidade da sua contribuição, a sua equiparação a associado efectivo.

**Artigo Sétimo
(Associados fundadores)**

São fundadores todos os associados efectivos que outorgarem a escritura de constituição da Associação, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia-geral.

**Artigo Oitavo
(Admissão)**

O pedido de admissão será feito por escrito, e quando aprovado pela Direcção será, igualmente por escrito, comunicado ao associado interessado.

Artigo Nono

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

**Artigo Décimo Terceiro
(Eleições Parciais)**

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 - O termo do mandato dos membros, eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo Décimo Quarto
(Limitação dos órgãos sociais)**

- 1 - Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 2 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

**Artigo Décimo Quinto
(Deliberações dos Órgãos Sociais)**

- 1-Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2-As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3-As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo Décimo Sexto
(Responsabilidade dos corpos gerentes)**

- 1-Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2-Além dos casos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) - Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.

**Artigo Décimo Sétimo
(Actas)**

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

**Secção Segunda
Da Assembleia-geral**

**Artigo Décimo Oitavo
(Assembleia-geral)**

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "Helio", "J. J.", and others.

Handwritten mark or signature at the bottom right.

- 1-A Assembleia-geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2-A Assembleia-geral é presidida por uma mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3-Na falta ou impedimento de qualquer dos membros referidos, competirá à assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4-A Assembleia-geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei.
- 5-A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
- Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para eleição dos órgãos sociais
- 6-A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Nono

(Convocação e funcionamento da Assembleia-geral)

- 1-A convocação da Assembleia-geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por meio de aviso expedido para cada associado, pela via postal, correio electrónico ou outro meio semelhante, e através de anúncio publicado em jornal da localidade com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e que deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 2-A convocatória da Assembleia-geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.
- 3-Em primeira convocatória a Assembleia só pode reunir com a presença de mais de metade dos seus associados.
- 4-Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia-geral pode funcionar com qualquer número de associados.
- 5-A Assembleia-geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Vigésimo

(Competência da Assembleia-geral)

Compete à Assembleia-geral:

- Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- Definir as linhas fundamentais de acção da Associação;
- Apreciar, modificar e aprovar o orçamento, o programa de acção para o ano seguinte, o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

15
6
Handwritten notes and signatures at the top right.

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- k) Aprovar o regulamento interno;
- l) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral, de acordo com os princípios gerais de direito.

**Artigo Vigésimo Primeiro
(Competência da Mesa da Assembleia-geral)**

- 1-Compete à Mesa da Assembleia-geral designadamente:
 - a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.
- 2-Ao Presidente da Mesa compete designadamente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia-geral e dos órgãos sociais.
- 3-Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.
- 4-Ao Secretário da Mesa compete:
 - a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia-geral, bem como os projectos das actas;
 - b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;
 - c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as actas das reuniões.

**Artigo Vigésimo Segundo
(Votações da Assembleia-geral)**

- 1-Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes.
- 2-As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes e as deliberações sobre dissolução, fusão ou cisão da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 3-As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), f) e g) do artigo vigésimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

**Secção Terceira
Da Direcção**

**Artigo Vigésimo Terceiro
(Direcção)**

Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like 'Coelho', 'Luis', and 'Ferreira'.

Handwritten signature at the bottom right corner.

**Capítulo VI
Do Regulamento Interno**

**Artigo Trigésimo Segundo
(Regulamento Interno)**

- 1-Deve ser elaborado pela Direcção um regulamento interno que o fará aprovar pela Assembleia-geral.
- 2-Esse regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da actividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de Departamentos ou Comissões, bem como a regular os termos das doações de bens materiais pelos associados benfeitores.

**Capítulo VII
Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo Trigésimo Terceiro
Casos Omissos**

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

João de Almeida
 João Isidoro Fernandes
 Ana Paula Cardoso Rodrigues
 António Carlos Augusto de Almeida
 Carlos Manuel Oliveira de Lima
 Catarina Sousa
 Ilamonde Fernandes Costa Almeida
 Carlos Augusto Almeida
 Cristina Dequele Gomes
 Francisco José Carlos de Vasconcelos Pereira
 Helena Adelaide L. O. S. P. V. Estêvão Correia
 Helena Maria da Paiva Martins ESTRELA CORREIA
 António Manuel Antunes Cruz
 João Carlos de Almeida
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Lucretia Felina Costa Tigueiro
 Vicegerente Isabel Casita Coelho
 Maria Amélia de S. P. MEIRA DE ANDRADE
 Maria da Conceição da Rocha Melo e Castro
 Maria de Jesus Nellof Correia Correia Cruz
 Maria do Leite Ribeiro Marques
 Maria de Fátima de Jesus Gomes
 Glória de Almeida Salazar Sobrinho

Maria Sofia Retto Frias Louro 1915

Maria Sofia

Ildefonso Gomes Pinh
 Manuel António Cabral

António Manuel

Elisabet Chanecca

Raulo José da Silva Coelho

O ajudante

[Large handwritten signature]